

do direito. Tem uma razão de ser. O legislador infra legal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável;

2.2.6. Para a contratação em pauta, será considerado, para efeitos da legalidade, da inexigibilidade de licitação, o art. 74, §1º, onde se lê, “Para fins do dispositivo no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica”, em conformidade com o dispositivo legal, ora citado, seguem-se a documentação comprobatória juntada aos autos;

2.2.7. O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos (NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ 07.797.967/0001-95) há mais de 10 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle;

2.2.8. Possui uma das maiores bases de preços públicos do Brasil com mais de 250 milhões de preços para consulta em mais de 1.473 fontes, possibilitando assim a formação de uma cesta de preços, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados;

2.2.9. Isso o torna exclusivo pois ainda possui: base de preços públicos com mais de 687 fontes; apresenta preços de 1.388 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado; fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde; apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021; módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública; apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização; base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos; apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores; consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes dentre outras funcionalidades;

2.2.10.

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/facea/pub/sgc/facea/pub/sgc/faceaDocumente0fLowbee_jsp/2XV4E4f63B4UTMLG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.3. Sobre a necessidade ou não do Estudo Técnico Preliminar:

2.3.1. Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, incisos I, alínea a e II, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

2.3.2. Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

2.3.3. Conforme art. 247, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022; a matriz de risco poderá ser dispensada quando for dispensada a realização do ETP;

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.4. Sobre a previsão da demanda no Plano de Contratações Anuais:

2.4.1. A demanda consta devidamente prevista no Plano de Trabalho Anual, bem como no Plano de Contratações Anual do DETRAN-MT para o ano de 2023, que prevê a consultoria jurídica e suporte em licitações e contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. Disponibilização de 1 (uma) licença (número de acessos simultâneos) para 2 (dois) usuários (perfis de acesso). Esta permite o acesso ao site banco de preços via www.bancodeprecos.com.br, para pesquisa de preços contemplando todos os incisos do artigo 46 do Decreto 1.525/22 do Decreto Estadual do Estado de Mato Grosso;

3.2. A contratada também oferece suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato;

3.3. Acesso gratuito às lives e eventos promovidos pela contratada;

3.4. Conforme proposta de preços, a contratada disponibiliza uma licença de cortesia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. O suporte à pesquisa de preços é de grande importância para dar mais precisão, confiabilidade e consistência aos preços referenciais, mitigando os riscos de realizar aquisições desvantajosas;

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sig/faces/pub/sig/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?2XV4E4F63B4UTMLG>. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

4.2. A contratada oferecerá os acessos a seu sistema de busca de preços e suporte à utilização deste;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

5.1. A CONTRATADA prestará serviços de disponibilização de acesso online a banco de preços públicos, abrangendo o período de 12 (doze) meses;

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da emissão da ordem de fornecimento;

5.3. Os serviços de acesso online ao sistema informatizado da empresa deverão:

5.3.1. Permitir consulta, via internet, ao acervo de informações da empresa sobre contratação na Administração Pública, através de login e senhas a serem disponibilizados pela Contratada;

5.3.2. Permitir realização de pesquisas por palavra (s) chave (s); bem como, por temas;

5.3.3. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente a pesquisa realizada;

5.3.4. Apresentar informações atualizadas.

5.4. Os serviços terão acompanhamento e fiscalização de sua execução por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços incluindo todos os materiais, equipamentos e tecnologia necessários;

5.6. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

5.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada e de acordo com o Termo de Referência;

5.6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pela área demandante e

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



DETRANCAP202340420

pelo fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;

5.7. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

6.1. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

6.1.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;

6.1.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso;

6.1.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento;

6.1.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato;

6.2. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

6.2.1. Acesso aos autos do contrato e do procedimento licitatório que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

6.2.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



DETRANCAP202340420

7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico 13;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2. Para a contratação em tela, a contratada apresenta carta de exclusividade emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação (ASSESPRO), regional Paraná:

8.3. Acrescenta-se ainda o fato da empresa contratada ser especializada em solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



DETRANCAP202340420

atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores;

8.4. Em se tratando de contratação para entrega imediata, nos termos dos arts. 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a empresa vencedora deverá apresentar:

8.4.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

8.4.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

8.4.3. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União;

8.4.4. Pesquisa no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

8.4.5. Pesquisa no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

8.4.6. Pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT;

8.5. Como condição para a habilitação da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

8.5.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

8.5.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

8.5.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

8.5.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT;

8.6. O proponente deverá apresentar também:

8.6.1. Proposta Comercial contendo os serviços a serem prestados;

8.6.2. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

8.6.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.6.4. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



DETRANCAP202340420

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.6.5. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.6. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE; 8.9.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

8.7. A combinação dos arts. 136, 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 não traz prejuízos à contratação e visa ampliar a pesquisa vez que o art. 138 do mesmo diploma estipula a pesquisa apenas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, sendo infeliz ao não se preocupar e prestigiar os cadastros estaduais, bem como as declarações emitidas pela contratada visa garantir o cumprimento de demais obrigações legais;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Acum.
Único	1	1076304	ASSINATURA PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	UNIDADE	1,00	11.580,00	11.580,00	11.580,00

Total (R\$): 11.580,00 11.580,00 11.580,00

9.2. O(s) valore(s) foram obtidos conforme proposta apresentada pela empresa, os quais foram comparados os preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



DETRANCAP202340420

Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado;

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

11.6. Critérios de aceitação ou recusa:

11.6.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

11.6.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas;

11.6.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;

11.6.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

11.7. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

13.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos;

13.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



DETRANCAP202340420

emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;

13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.1.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

13.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

13.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

13.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;

13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jspx?_af6364UTMLG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

13.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA;

13.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade;

13.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO;

13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

13.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos;

13.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço;

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



DETRANCAP202340420

13.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

13.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13.16. Caso seja pertinente ao objeto da contratação **poderá** ser submetida ao reajustamento de seus preços, tendo como data-base vinculada à data da proposta;

DO REAJUSTE:

13.17. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do CONTRATADO e depois de transcorrido um ano da proposta, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do CONTRATANTE;

13.17.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

13.17.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

13.18. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;

13.19. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx?_af63847MIG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

13.20. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

13.21. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

13.22. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

13.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.24. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

13.24.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

13.25. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;

13.26. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;

13.27. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp?_af6364UTMLG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

13.28. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.29. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido;

13.29.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

13.30. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

14.2. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;

14.3. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, se aplicável ao caso;

14.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;

14.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

14.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/documentoValidacaoDocumento?lowbee_jsp/2XV4E4f63B4UTMLG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

14.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

14.18. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;

14.19. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:

14.19.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;

14.19.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.19.3. Fiscalizar sua execução;

14.19.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

14.20. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

14.20.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

14.20.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

14.20.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

14.20.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

14.20.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

15.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>



Documento assinado digitalmente, valide em http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/validacaoDocumento?lowhee_jsp/2XV4E4F63B4UTMLG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

1.525/2022.		
-------------	--	--

15.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

15.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

15.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4;

15.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência;

15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.12.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.12.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.12.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/documentoValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?_afz=2XV4E4E63B4UTMLG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

motivo justificado;

15.13. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

15.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

15.15. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 15.12, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.16. As sanções estabelecidas no item 15.14 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia;

15.16.1. A sanção prevista no item 15.14, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.17. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#);

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste,

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/faces/documentoValidacaoDocumento?_afz=2XV4E1E63E4UTMLG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 522/2016 e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. Qualquer comunicação pertinente a esta contratação, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;

18.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

19.2. [Decreto Federal nº 11.317/2022](#) - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.3. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;

HASH: f440e9b6570f6cf2269eae6651f0b573. Juntado em 07/06/2023 14:34:23 por PAULO MARQUES.



Autenticado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - COORDENADOR / COAC - 07/06/2023 às 17:13:07.
Documento Nº: 9372150-343 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9372150-343>

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoses.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/documento/validacaoDocumento?lowbee_jsp/2XV4E4F63B4UTMLG. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS - PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES.



DETRANCAP202340420

